



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 148/2018

O MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS), em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, através do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **14 horas do dia 24 de Julho de 2018**, na sede da Prefeitura Municipal de Gramado (RS), sito na Av. das Hortênsias, nº 2029, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, se reunirão com a finalidade de realizar esta **TOMADA DE PREÇOS** do tipo **MENOR PERCENTUAL PROPOSTO** cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e no que couber à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais regras deste edital.

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração, formatação e acompanhamento do projeto cultural “FESTIVAL INTERNACIONAL DE PALHAÇOS”, a realizar-se no período de 08 a 12 de Dezembro de 2019, através das leis de incentivo a cultura junto ao Governo Estadual e Federal, em conformidade com o projeto básico em anexo.

2 – DO CADASTRO

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia **19/07/18**, terceiro dia que antecede a data de recebimento das propostas, os seguintes documentos:

2.1 Formulário para cadastro de Fornecedores (disponível no site do Município em Licitações) devidamente preenchido.

2.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.2.1 Registro comercial no caso de empresa individual.

2.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

2.2.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2.4 Cópia dos documentos de identidade e CPF dos gerentes e/ou diretores.

2.2.5 Cópia do registro de inscrição estadual e/ou municipal.

2.2.6 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

2.3 REGULARIDADE FISCAL

2.3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

2.3.2 Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2.3.3 Prova de Regularidade **Estadual**.

2.3.4 Prova de Regularidade **Municipal**, do domicílio do licitante.

2.3.5 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

2.4 REGULARIDADE TRABALHISTA

2.4.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

2.5.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes e/ou balanços provisórios, com indicação do nº do Livro Diário, cópias do Termo de Abertura e Fechamento, e comprovante de inscrição do Livro Diário na Junta Comercial.

2.5.2 No caso de empresa dispensada do balanço, comprovante da opção contábil (Simples, Presumido e etc) acompanhada de declaração do contador da empresa indicando a Lei Federal adotada para a empresa).

2.5.3 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a noventa dias da data designada para a apresentação do documento.

2.6 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.7 As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.8 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.9 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.100 O prazo de que trata o item 2.8 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.11 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.12 Os documentos constantes no item 2, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

3 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE GRANADO
TOMADA DE PREÇO Nº 19/18
Envelope nº 01 – DOCUMENTOS
Nome Completo do Proponente

MUNICÍPIO DE GRAMADO
TOMADA DE PREÇO Nº 19/18
Envelope nº 02 – PROPOSTA
Nome Completo do Proponente

4 – DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

4.1 O envelope nº 01 deverá conter os seguintes documentos:

4.1.1 Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Gramado,



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

devidamente atualizado com todas as certidões constantes no corpo do instrumento dentro do prazo de validade.

4.1.2 Atestado da capacitação técnico-profissional, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente serviços de complexidade tecnológica semelhante ao objeto desta licitação.

4.1.3 Comprovante documental de que já foi proponente de projetos culturais nas leis de incentivo a cultura, junto ao Governo Estadual (RS) e/ou Federal, não tendo restrições quanto ao limite proposto.

5 – DA PROPOSTA

5.1 O envelope nº 02 deverá conter a proposta com:

5.1.1 Indicação do percentual ofertado para proponente do projeto.

5.1.2 Declaração de ciência e concordância com os termos do edital.

5.2 Para efeitos de julgamento de propostas, serão aceitas duas casas após a vírgula.

5.3 O licitante vencedor será remunerado no percentual licitado, estabelecendo-se como vencedor o menor percentual proposto, no limite (teto) fixado em **2,5% (dois virgula cinco por cento)** sobre o valor dos recursos captados, provenientes dos projetos aprovados através das Leis de Incentivo à Cultura – Estadual (RS) e Federal;

5.4 Além do percentual fixado sobre a proponente dos projetos (item 5.3), o licitante vencedor poderá se remunerar em 5% (cinco por cento) sobre a captação de patrocinadores que a mesma realizar, desde que os itens 5.3 e 5.4 somados não ultrapassem o limite fixado pelas Leis Estadual(RS) e Federal, se obrigando a estender o mesmo benefício a terceiros que o fizerem, incluindo-se nestes o Município quando a captação for realizada por seus representantes, nas mesmas condições.

5.5 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprezada para sua entrega;

5.6 Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório;

6 - DO JULGAMENTO:

6.1 O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação levando em consideração o **MENOR PERCENTUAL PROPOSTO** para execução dos serviços licitados;



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

6.2 Esta licitação será processada e julgada com a observância das disposições legais, em especial as da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 Em caso de empate de duas ou mais propostas, será considerado como critérios de desempate as condições abaixo definidas:

- 1º Licitante com maior número de projetos aprovados com prestação de contas homologadas pela LIC / RS; havendo empate neste item, passará a apreciação do item abaixo);
- 2º Sorteio.

6.4 Permanecendo o empate, será procedido o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes ,para definição da proposta vencedora, nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

6.5 Surgindo algum impasse ou duvida, para a Comissão de Licitações, poderá ela amparar-se em Pareceres de outros órgãos, ou de técnicos, vinculados ou não ao Município; bem assim, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar o processo.

6.6 O resultado do julgamento da habilitação, das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no *site* www.gramado.rs.gov.br/licitacoes

7 - DOS SERVIÇOS, PRAZOS E CONDIÇÕES:

7.1 O licitante vencedor deverá elaborar o projeto cultural, nos moldes exigidos pelo Governo Estadual do Rio Grande do Sul, e em conformidade com as orientações da Secretaria de Turismo de Gramado, tendo que apresentar os projetos até a data limite de 31 de agosto de 2018.

7.2 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no projeto básico em anexo, o qual também fará parte do termo contratual formulado.

7.3 Todas as obrigações a serem acordadas entre as partes estão previstas no projeto básico em anexo.

7.4 O licitante vencedor será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

8 – DA VIGÊNCIA

8.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

9 – DO PAGAMENTO

O licitante vencedor será remunerado no percentual licitado, de acordo com a liberação dos recursos captados efetuada dentro dos projetos aprovados.

10 – PENALIDADES

10.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente processo ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

10.1.1 multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.

10.1.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.1.2.1 advertência;

10.1.2.2 multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor homologado;

10.1.2.3 suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com o Município de Gramado(RS), por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

10.3 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

10.4 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

11 - DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A(s) empresa(s) vencedoras terão o prazo máximo de 05 (cinco dias) para assinarem o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

11.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e proposta exigidas e não apresentadas na reunião de recebimento.

11.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

11.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

11.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

11.6 A empresa vencedora da presente licitação, se desistir de fornecer o produto licitado, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar, pelo prazo de 2(dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis.

11.7 Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

11.8 Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

11.9 O presente Edital poderá ser retirado junto no site do Município no endereço <http://www.gramado.rs.gov.br/licitacoes>.

Gramado (RS), 06 de Julho de 2018.

JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

ANEXO 01

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS).

CONTRATO N.º __/2018

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. das Hortênsias, n.º 2029, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 88.847.082/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI**, e o Secretário Municipal da Cultura, Sr. **ALLAN JOHN LINO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na rua _____ nº ____, bairro centro, município de ____/RS, CEP _____, neste ato representada pelo Sr. _____, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação da **Tomada de Preços n.º 19/2018**, e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento contrato tem por objeto a prestação de serviços de elaboração, formatação e acompanhamento do projeto cultural “FESTIVAL INTERNACIONAL DE PALHAÇOS”, a realizar-se no período de 08 a 12 de Dezembro de 2019, através das leis de incentivo a cultura junto ao Governo Estadual e Federal, em conformidade com o projeto básico em anexo.

Parágrafo único. É parte integrante deste termo contratual o Projeto Básico em anexo, devendo ser observado todas as suas obrigações e descrições, bem como os prazos ali previstos.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO _____ % (_____ por cento), sobre o valor dos recursos captados, provenientes dos projetos aprovados através das Leis de Incentivo à Cultura – Estadual (RS) e/ou Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR

Além do percentual fixado sobre a proponente dos projetos, o CONTRATADO poderá se remunerar em 5% (cinco por cento) sobre a captação de patrocinadores que a mesma realizar, desde que o percentual da cláusula anterior somado não ultrapassem o limite fixado pelas Leis Estadual(RS) e Federal, se obrigando a estender o mesmo benefício a terceiros que o fizerem, incluindo-se nestes o Município quando a captação for realizada por seus representantes, nas mesmas condições.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1. Elaborar o projeto cultural com a supervisão da CONTRATANTE, nos moldes exigidos pelo Governo Estadual do Rio Grande do Sul e pelo Governo Federal, e em conformidade com as orientações da Secretaria de Turismo de Gramado, tendo que protocolar os projetos até o **dia 31 de agosto de 2018**.

4.2 Disponibilizar o projeto para a CONTRATANTE;

4.2.1 Proponente de projeto de captação de recursos junto à Lei Federal e/ou Estadual de Incentivo à Cultura para a realização do projeto “FESTIVAL INTERNACIONAL DE PALHAÇOS”;



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

4.2.2 Elaborar e formatar textos descritivos, solicitar orçamentos e cartas de anuência, formatar a planilha orçamentária e cronograma de acordo com as exigências das Leis de Incentivo à Cultura - Estadual e/ou Federal;

4.2.3 Inserir orçamentos em conformidade com a exigência legal, para garantir transparência e a economicidade do projeto;

4.2.4 Receber e administrar os recursos de comercialização (taxas de inscrição dos estudantes, entre outros);

4.2.5 Protocolar e acompanhar a tramitação do projeto nos respectivos Órgãos responsáveis, esclarecendo eventuais diligências porventura solicitadas pelos mesmos;

4.2.6 Efetuar relatórios periódicos, mantendo o contratante informado da tramitação do projeto;

4.2.7 Proceder a tramitação necessária para viabilizar a captação dos recursos, em parceria com o contratante;

4.2.8 Gerir os recursos, por meio de contratação de empresas, profissionais, aquisição de equipamentos e materiais, respeitando as rubricas orçamentárias e ações existentes no projeto;

4.2.9 Elaborar e encaminhar a prestação de contas no formato exigidos pelos Governos Estaduais e Federais, nos prazos legais;

4.2.10 Acompanhar a análise no período anterior a homologação das contas, respondendo quando existir dúvidas acerca de pagamentos efetuados;

4.2.11 Elaborar relatório final do projeto, a ser encaminhado para os patrocinadores e contratantes.

4.3 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no projeto básico em anexo, o qual é parte integrante deste termo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.1 Orientar a Contratada sobre o formato desejado para o projeto, quanto a itens valorativos, tais como inovação, com propostas criativas que incentivem e fomentem a execução do projeto; fornecimento de informações sobre o evento de forma a proporcionar bom embasamento do projeto a ser desenvolvido; alcance de público e aproximação de plateia, no sentido de aproximar a atividade artística do processo educativo-cultural; promoção da diversidade cultural, social, econômica e de gênero;

5.2 Fiscalização da execução do contrato;

5.3 Divulgação de dados e esclarecimento de eventuais dúvidas da Contratada, para o bom andamento do projeto.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Prestar os serviços com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessários;

6.2 Se responsabilizar por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a CONTRATANTE;

6.3 Se estabelecer no Município de Gramado, com sede própria ou com sede própria dentro do Estado do Rio Grande do Sul, (desde que possa atender de forma presencial no município, sempre que solicitado e num prazo de 24h) para realização dos trabalhos de produção, desenvolvimento e execução do contrato, a partir da assinatura do contrato até o encerramento e homologação da prestação de contas;



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

6.4 Obriga-se a prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

6.5 Obriga-se a reembolsar o CONTRATANTE de todas as despesas que tiver decorrente de:

6.5.1 Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados/subcontratados seus com o CONTRATANTE;

6.5.2 Reconhecimento judicial de solidariedade/subsidiariedade do CONTRATANTE no cumprimento de suas obrigações trabalhistas, responsabilidade civil e previdenciária;

6.5.3 Fica obrigada a emissão de nota fiscal de serviços, bem como ao recolhimento do ISS devido e demais tributos e encargos cabíveis sobre a prestação dos serviços;

6.6 O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 O Contratado se descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente processo ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

8.1.1 Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.

8.1.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

8.1.2.1 Advertência;

8.1.2.2 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor homologado;

8.1.2.3 Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com o Município de Gramado(RS), por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o CONTRATADO à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

8.3 Na aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 As penalidades serão registradas no cadastro do CONTRATADO, quando for o caso.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

9.1.1 O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

9.1.2 A parte CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

9.1.3 Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

9.1.4 Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O Município desde já nomeia como fiscal do contrato Servidor **ANDRÉ VOLKART VACCARI**, pertencente do quadro de funcionários, devidamente habilitada, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Gramado(RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Gramado (RS), ____ de junho de 2018.

JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI

Prefeito de Gramado

Contratante

ALLAN JOHN LINO

Secretário Municipal de Turismo

Contratante

ANDRÉ VOLKART VACCARI

Matrícula n.º 14.196

Fiscal do Contrato

Contratado

Visto:



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

ANEXO 02

Projeto Básio Secretaria da Cultura

Contratação de Serviços:

Prestação de serviços de elaboração, formatação e acompanhamento como proponente do Projeto Cultural “FESTIVAL INTERNACIONAL DE PALHAÇOS”, a realizar-se no período de 08/12/2019 a 12/12/2019, através das Leis de Incentivo à Cultura junto aos Governos Federal e/ou Estadual do Rio Grande do Sul.

Dos Fatos:

Situação que ocorreu e motivou o interesse pela terceirização dos serviços

Necessidade de proposição de projeto cultural junto aos Governos Federal e/ou Estadual, para captação de patrocínios incentivados para realização do evento público “FESTIVAL INTERNACIONAL DE PALHAÇOS”, através das leis de incentivos à cultura, por pessoa jurídica, necessariamente de natureza cultural, especializada na área e com os requisitos que as Leis Estaduais e Federais exigem, visto que o Município, por ser Órgão Público, está impedido de apresentar diretamente projetos incentivados;

Requisitos para ser proponente:

Já ter sido proponente de projetos Culturais nas Leis de Incentivo à Cultura, junto aos Governos Federal e/ou Estadual do Rio Grande do Sul, não tendo restrição quanto ao limite proposto. Possuir histórico de projetos apresentados e aprovados pelos governos federal e estadual do Rio Grande do Sul, apresentados através de certidões emitidas pelo Ministério da Cultura e Secretaria Estadual da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do RS; além de comprovar aprovação de no mínimo dois projetos de festivais de artes circenses ou artes cênicas;

Dos Serviços:

Constituem objeto dos serviços e obrigações do contratado:

- Elaborar o projeto cultural com a supervisão da CONTRATANTE, nos moldes exigidos pelo Governo Estadual do Rio Grande do Sul e pelo Governo Federal, e em conformidade com as orientações da Secretaria da Cultura de Gramado, tendo que protocolar os projetos até o dia 31 de agosto de 2018;
- Disponibilizar o projeto para a CONTRATANTE; Proponência de projeto de captação de recursos junto à Lei Federal e/ou Estadual de Incentivo à Cultura para a realização do projeto “FESTIVAL INTERNACIONAL DE PALHAÇOS”;
- Elaborar e formatar textos descritivos, solicitar orçamentos e cartas de anuência, formatar a planilha orçamentária e cronograma de acordo com as exigências das Leis de Incentivo à Cultura - Estadual e/ou Federal;
- Inserir orçamentos em conformidade com a exigência legal, para garantir transparência



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

- e a economicidade do projeto;
- Receber e administrar os recursos de comercialização (taxas de inscrição dos estudantes, entre outros);
 - Protocolar e acompanhar a tramitação do projeto nos respectivos Órgãos responsáveis, esclarecendo eventuais diligências porventura solicitadas pelos mesmos;
 - Efetuar relatórios periódicos, mantendo o contratante informado da tramitação do projeto;
 - Em parceria com o contratante, proceder a tramitação necessária para viabilizar a captação dos recursos;
 - Gerir os recursos, por meio de contratação de empresas, profissionais e aquisição de equipamentos e materiais, respeitando as rubricas orçamentárias e ações existentes no projeto;
 - Elaborar e encaminhar a prestação de contas no formato exigidos pelos Governos Estaduais e Federais, nos prazos legais;
 - Acompanhar a análise no período anterior a homologação das contas, respondendo quando existir dúvidas acerca de pagamentos efetuados;
 - Elaborar relatório final do projeto, a ser encaminhado para os patrocinadores e contratantes.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Prestar os serviços com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessários;
- b) Se responsabilizar por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a CONTRATANTE;
- c) Se estabelecer no Município de Gramado, com sede própria ou com sede própria dentro do Estado do Rio Grande do Sul, (desde que possa atender de forma presencial no município, sempre que solicitado e num prazo de 24h) para realização dos trabalhos de produção, desenvolvimento e execução do contrato, a partir da assinatura do contrato até o encerramento e homologação da prestação de contas;
- d) Obriga-se a prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;
- e) Obriga-se a reembolsar o CONTRATANTE de todas as despesas que tiver decorrente de:
 - e.1) reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados/subcontratados seus com o CONTRATANTE;
 - e.2) reconhecimento judicial de solidariedade/subsidiariedade do CONTRATANTE no cumprimento de suas obrigações trabalhistas, responsabilidade civil e previdenciária;
 - e.3) Fica obrigada a emissão de nota fiscal de serviços, bem como ao recolhimento do ISS devido e demais tributos e encargos cabíveis sobre a prestação dos serviços;



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Orientar a Contratada sobre o formato desejado para o projeto, quanto a itens valorativos, tais como inovação, com propostas criativas que incentivem e fomentem a execução do projeto; fornecimento de informações sobre o evento de forma a proporcionar bom embasamento do projeto a ser desenvolvido; alcance de público e aproximação de plateia, no sentido de aproximar a atividade artística do processo educativo-cultural; promoção da diversidade cultural, social, econômica e de gênero;
- Fiscalização da execução do contrato;
- Divulgação de dados e esclarecimento de eventuais dúvidas da Contratada, para o bom andamento do projeto;

DA REMUNERAÇÃO

- a) A CONTRATADA será remunerada no percentual licitado, estabelecendo-se como vencedor o menor percentual proposto, no limite (teto) fixado em 2,5 (dois e meio por cento) sobre o valor dos recursos captados, provenientes dos projetos aprovados através das Leis de Incentivo à cultura – Estadual e/ou Federal. Não havendo nenhuma captação de recursos em nenhuma Lei de Incentivo, tanto por parte da Prefeitura quanto por parte da Proponente, não haverá nenhum ônus por parte do município.
- b) Além do percentual fixado sobre a proponente do projeto (letra a), a CONTRATADA poderá se remunerar até o limite de 5% sobre a captação de patrocinadores que a mesma realizar, desde que os itens a e b somados não ultrapassem o limite fixado pelas Leis Estadual e Federal, se obrigando a estender o mesmo benefício a terceiros que o fizerem, incluindo-se nestes o Município quando a captação for realizada por seus representantes, nas mesmas condições;

DO DESEMPATE

Havendo empate na proposta, será vencedora a empresa que:

- a) Tiver maior nº de projetos aprovados e com contas homologadas pela Lei Rouanet;
- b) Tiver maior nº de projetos aprovados e com contas homologadas na LIC;

Das Etapas dos Serviços:

O serviço é prestado conforme descrito nas cláusulas da minuta de contrato, acima referidas. A vigência do contrato é a partir da assinatura do mesmo, até a homologação das contas pelos Governos Estadual e Federal. O Contratado terá que executar as seguintes quantidades de serviços:

ETAPAS ATIVIDADES	AGOSTO/ ENTRE A APROVAÇÃO PROJETOS E HOMOLOGAÇÃO		CONTAS
1 Elaboração e protocolo dos projetos	X		
2 Pré-Produção/Preparação		X	
3 Produção/Execução		X	



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

4 Divulgação/Comercialização	X
5 Custos Administrativos	X
6 Impostos / recolhimento	X
7 Agenciamento	X
8 Prestação de contas (homologação das contas)	X

Os serviços do Contratado deverão ser prestados pela empresa.

O prazo para a execução dos serviços é conforme descrito nas cláusulas contratuais, acima referidas.

DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, o CONTRATADO estará sujeito ao pagamento de multa no valor de (10 % da captação), atualizada anualmente pelo IGPM.

Parágrafo Único - A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

O CONTRATADO, se descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará ainda sujeito às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

DA FISCALIZAÇÃO São responsáveis pela execução e fiscalização deste contrato contratante Sr. André Volkart Vaccari

Custo Estimativo dos serviços:

É o valor, resultado da aplicação do percentual vencedor da licitação, sobre o valor captado nos projetos.

Os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos:

(X) Pelo Contratado

() Pelo Município

O Valor total máximo disponível para esta contratação é a aplicação do percentual limite fixado pelas Leis Estadual e Federal de incentivo à Cultura, vencedora do certame, com base nos valores captados nos projetos, cuja remuneração se dará através dos respectivos projetos (não há despesa a ser empenhada pelo Município).

Os pagamentos ao contratado deverão ocorrer:

(X) Por serviço executado Mensalmente () Na entrega dos serviços () Conforme desembolso

Quanto a Possibilidade de prorrogação do contrato: será avaliado todo final de ano, em conformidade com a qualidade dos serviços prestados.

(X) Não há interesse na prorrogação

Gramado(RS), 25 de maio de 2018.

Secretário Responsável: Allan John Lino



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

Eu, _____ portador da cédula de identidade registro geral número _____, na condição de representante legal da empresa: _____ inscrita no CNPJ sob número: _____ declaro, em conformidade com o disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Sendo a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

ANEXO 04

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu,

_____, portador da cédula de identidade registro geral número _____, na condição de representante legal da empresa: _____ inscrita no CNPJ sob número: _____ declaro que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório.

Sendo a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Assinatura do representante legal